

Propriedade
Ministério da Economia

Edição
Gabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

Aviso sobre a data da cessação da vigência do Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros..... 7

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I – Estatutos

SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil - Alteração..... 15

II – Direção

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos

ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Alteração..... 31

Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso - Alteração..... 40

Associação Comercial e Empresarial de Santarém que passa a denominar-se: Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almerim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - Alteração..... 50

FENAME - Federação Nacional do Metal - Alteração..... 65

FEP - Federação Empresarial Portuguesa passa a denominar-se FEP - Federação Empresarial para o Pequeno Comércio e Serviços Portuguêss - Alteração..... 73

II – Direção

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

Centro Social de Ermesinde - Constituição.....	83
SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A. - Alteração.....	106

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L. ^{da}	107
---	-----

II – Eleição de representantes

ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	107
---	-----

Conselhos de empresa europeus:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Catálogo Nacional de Qualificações

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dger.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal* n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

Aviso sobre a data da cessação da vigência do Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros

- 1- O Conselho de Administração da Rodoviária do Tejo, S.A., requereu em 03/06/2013 a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FESTRU – Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego \(BTE\), 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983](#) e subsequentes alterações, publicadas no mesmo [BTE, 1.ª série, n.º s 12, de 29 de março de 1985, 12, de 29 de março de 1986, 30, de 15 de agosto de 2001, e 36, de 29 de setembro de 2002](#), ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alegando a verificação dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da mesma lei.
- 2- O artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o *Código do Trabalho* de 2009, instituiu um regime transitório específico de caducidade para as convenções coletivas das quais conste cláusula que faça depender a cessação da sua vigência de substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3- O Acordo de empresa (AE) em apreço prevê no n.º 3 da cláusula 2.ª do texto publicado no [BTE, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983](#), que “*o presente AE mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho*”.
- 4- De acordo com as alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a convenção que contenha a cláusula anteriormente referida caduca na data da entrada em vigor da referida lei, i.e. a 17 de fevereiro de 2009, verificados os factos seguintes: i) a última publicação integral da convenção que contenha a cláusula referida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009 tenha entrado em vigor há, pelo menos, seis anos e meio; ii) a convenção tenha sido denunciada validamente; iii) tenham decorrido pelo menos 18 meses a contar da denúncia; iv) não tenha havido revisão da convenção após a denúncia.
- 5- Verifica-se o facto previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, uma vez que a última publicação integral da convenção que contém a cláusula referida no n.º 1 do mesmo artigo 10.º ocorreu no [BTE, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983](#), ou seja, há mais de seis anos e meio;
- 6- De acordo com a documentação remetida pela requerente, o texto inicial e subsequentes alterações do AE foram objeto de denúncia válida - assinada por quem tinha poderes para o ato e acompanhada da proposta negocial - junto das associações sindicais seguintes:
 - FESTRU – Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, a qual subscreveu a convenção de 1983 e todas as alterações subsequentes, extinguindo-se em 22/12/2007, por fusão com a Federação dos Sindicatos do Mar, da qual resultou a constituição da FECTRANS – Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;
 - FEQUIMETAL – Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, sucessora da Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, que outorgou a convenção de 1983 e as alterações publicadas em 1985 e 1986. A FEQUIMETAL extinguiu-se em 22/06/2007, por fusão com a FSTIEP – Federação dos Sindicatos das Indústrias Elétricas de Portugal, dando origem à

- FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energias e Minas, atualmente denominada por FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas;
- FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, sucessora da Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção, que à data da outorga da convenção de 1983 e das alterações publicadas em 1985 e 1986 denominava-se por Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore;
 - FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, sucessora da FESOHT – Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, que à data da outorga da convenção de 1983 e das alterações publicadas em 1985 e 1986 denominava-se por Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal;
 - FSTIEP – Federação dos Sindicatos Trabalhadores das Indústrias Elétricas de Portugal, sucessora da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Elétricas, que outorgou a convenção de 1983 e todas as alterações. A FSTIEP extinguiu-se em 22/06/2007, por fusão com a FEQUIMETAL, dando origem à atual FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas;
 - FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, que à data da outorga da convenção de 1983 denominava-se por Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, subscrevendo as alterações publicadas em 1985 e 1986 com a atual denominação;
 - SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, que à data da outorga da convenção de 1983 e das alterações publicadas em 1985 e 1986 denominava-se por Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, sucessor do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas, que outorgou a convenção de 1983 e as alterações publicadas em 1985 e 1986. O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa foi extinto em 2011 por integração nos seguintes sindicatos: i) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE; ii) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN; iii) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA; e iv) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE SUL;
 - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco, que outorgou as alterações da convenção publicadas em 2001 e 2002 e extinguiu-se em 2010 - denominando-se então por Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco - dando origem ao SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

Estas denúncias foram recebidas em 24 de março de 2006 - pela FESTRU - e em 31 de março de 2006 - pelas restantes associações sindicais indicadas - e cumprem os requisitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º;

A administração da Rodoviária do Tejo, S.A. juntou ainda documentação do envio da denúncia da convenção - assinada por quem tinha poderes para o ato e acompanhada de proposta negocial - em 2 de maio de 2006, para as associações sindicais seguintes:

- Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, que à data da outorga da convenção de 1983 e das alterações publicadas em 1985 e 1986 denominava-se por Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa. No entanto, o sindicato deixou de ser parte na convenção aquando da alteração de estatutos publicada no [*BTE, 3.ª série, n.º 14, de 30 de julho de 1988*](#) – passando a denominar-se por Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto - porquanto passou a representar apenas os trabalhadores da Empresa Pública Telefones de Lisboa e Porto (TLP). Posteriormente, o sindicato alterou por duas vezes os seus estatutos, tendo atualmente a denominação de Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom e âmbito de representação circunscrito aos trabalhadores daquele Grupo, do qual não faz parte a Rodoviária do Tejo, S.A.;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, sucessor do extinto Sindicato dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal, que outorgou a convenção de 1983 e as alterações publicadas em 1985 e 1986;
- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, que à data da outorga da convenção de 1983 e das alterações publicadas em 1985 e 1986 denominava-se por Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa, extinguindo-se em 2006, dando origem ao SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Porém, a requerente não logrou provar que as denúncias remetidas ao SIMAMEVIP e Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária foram efetivamente recebidas, pelo que quanto a estes sindicatos não se encontra integralmente preenchido o requisito da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Em matéria de associações sindicais celebrantes verifica-se, ainda, que o AE foi objeto de dois Acordos de adesão, entre a então Rodoviária Nacional, E.P. e o Sindicato dos Escritórios e Serviços do Porto, publicado no [*BTE, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto, de 1984*](#), e entre a mesma empresa e o Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), publicado no [*BTE, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 1987*](#).

O Sindicato dos Escritórios e Serviços do Porto alterou a sua denominação em 1984 para Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte, extinguindo-se em 1996 por integração no CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, que por sua vez se extinguiu em 2004 por integração no CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal. Nas alterações ao AE publicadas em 1985 e 1986 o então Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte foi representado pela outorgante FEPCES, na qual o CESP é filiado, estando o mesmo abrangido pela denúncia da convenção.

No que diz respeito ao SNM, a Rodoviária do Tejo, S.A. informou de que não procedeu à denúncia do AE junto deste sindicato;

7- Entre as datas das denúncias válidas e a entrada em vigor da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,

estavam decorridos mais de 18 meses, pelo que se verifica preenchido o requisito previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º;

- 8- Por último, o facto previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º encontra-se também preenchido porque não houve revisão do AE após a denúncia.
- 9- Assim, verificados os requisitos acima enunciados, o AE em apreço publicado no [BTE, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983](#), incluindo as alterações, total ou parcialmente em vigor, publicadas no mesmo [Boletim, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de março de 1985, 12, de 29 de março de 1986, 30, de 15 de agosto de 2001, e 36, de 29 de setembro de 2002](#), cessou a sua vigência no termo do dia 17 de fevereiro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no âmbito da Rodoviária do Tejo, S.A. e das associações sindicais seguintes:
- FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;
 - FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas;
 - FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro;
 - FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
 - FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
 - SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE SUL.
- 10- Em sede de audiência dos interessados foi comunicado que o sentido da decisão seria o de se proceder à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção, nos termos e com os fundamentos acima enunciados;
- 11- A FECTRANS e a FIEQUIMETAL pronunciaram-se manifestando a sua discordância com a publicação do referido aviso, porquanto, consideram que *“a legislação em causa e agora invocada, vem atentar contra o disposto no artigo 55.º e 56.º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa ao afetarem, de forma significativa o direito à liberdade sindical e o direito à contratação coletiva”*, citando em suporte desta tese o Prof. Dr. Monteiro Fernandes *“Esse direito pode ser negado pelo ‘vazio contratual’ que este artigo possibilita a partir de uma convenção vigente”*, [«Notas sobre o controlo de constitucionalidade do Código do Trabalho», in *Questões laborais, n.º 22, Código do Trabalho – questões de (in)constitucionalidade, ano X, 2003, pag.243*] e o Acórdão n.º 54/2009 do Tribunal Constitucional. Neste contexto, a Federação conclui *“no sentido de não poder prevalecer a denúncia da contratação coletiva referida”*.
- 12- O regime jurídico ao abrigo do qual se verifica a caducidade do Acordo de empresa em causa é o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. No âmbito da fiscalização da constitucionalidade, o Tribunal Constitucional pronunciou-se, no Acórdão n.º 338/2010, no sen-

tido de que o artigo 10.º da Lei n.º 7/2009 não viola o direito de contratação coletiva (artigo 56.º, n.ºs 3 e 4, da Constituição) não padecendo, por isso, de qualquer vício de inconstitucionalidade.

Conforme refere o Acórdão, “*Ora o artigo 10.º pretende apenas estabelecer um regime de caducidade para as convenções coletivas mais antigas que contenham uma “cláusula de manutenção da vigência da convenção até à sua substituição”, fixando prazos mais estreitos e facilitando a publicação dos avisos de denúncia. Não pretende o legislador regular nem o modo de induzir à celebração de uma nova convenção coletiva nem a situação individual dos trabalhadores após a caducidade das convenções antigas. Essa matéria está regulada no Código do Trabalho e, mais especificamente, no que respeita à posição individual dos trabalhadores, no artigo 501.º, n.º 6 (a que acresce o n.º 7 que se limita a afirmar o óbvio: a caducidade das convenções coletivas não prejudica os direitos e garantias dos trabalhadores consagrados na lei laboral).*”

Assim, se uma convenção coletiva caduca, o trabalhador que estava por ela abrangido continuará a beneficiar de todos os direitos que o contrato de trabalho, as leis e a Constituição lhe reconhecem. Beneficiará, ainda, dos direitos relativos à retribuição, categoria, tempos de trabalho e benefícios sociais que a convenção caducada lhe concedia (artigo 501.º, n.º 6 do Código do Trabalho). (...). Mas não poderá validamente invocar o direito de contratação coletiva (artigo 56.º, n.º 3 da Constituição) como direito a manter intactas todas as condições que de que beneficiaria se a convenção coletiva de que outrora beneficiou se mantivesse plenamente em vigor. O legislador pode validamente estabelecer limites ou restrições à eficácia temporal das convenções coletivas (artigo 56.º, n.º 4 da Constituição).

Nestes termos, o artigo 501.º do Código do Trabalho e o artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, não violam o direito de contratação coletiva (artigo 56.º, n.ºs 3 e 4, da Constituição) não padecendo, por isso, de qualquer vício de inconstitucionalidade”.

- 13- Em face do expandido, resulta, pois, haver lugar à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do referido AE.
- 14- Assim, no uso das competências fixadas pela alínea d) do n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a publicação do seguinte aviso:

O Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FESTRU – Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, publicado no [BTE, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983](#), incluindo as alterações, total ou parcialmente em vigor, publicadas no mesmo [Boletim, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de março de 1985, 12, de 29 de março de 1986, 30, de 15 de agosto de 2001](#), e [36, de 29 de setembro de 2002](#), cessou a sua vigência no termo do dia 17 de fevereiro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no âmbito da Rodoviária do Tejo, S.A. e das associações sindicais seguintes:

- FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;
- FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas;
- FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro;
- FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
- FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

- SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA; e
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE SUL.

Lisboa, 6 de dezembro de 2013,

A Diretora-Geral, *Isilda Costa Fernandes*

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I – Estatutos

SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil - Alteração

Alteração aprovada em 14 de novembro de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2012.*](#)

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - SINTAC, é uma organização sindical constituída pelos trabalhadores que nela se filiem, qualquer que seja a sua função, profissão ou categoria profissional, desde que exercidas em entidades com âmbito jurídico de aviação civil, transportadores aéreos, navegação aérea, infraestruturas aeroportuárias, indústrias aeronáuticas e afins.

Artigo 2.º

O SINTAC tem como âmbito geográfico todo o território nacional;

Artigo 3.º

- 1- A sede nacional do SINTAC é em Lisboa;
- 2- O SINTAC pode criar delegações, secções ou outras formas de representação sindical necessárias à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

- 1- O SINTAC é uma organização autónoma de trabalhadores, com total independência de órgãos do Estado, de entidades patronais, de confissões religiosas, de partidos políticos e de outras as-

sociedades de natureza análoga;

- 2- O SINTAC rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários;
- 3- O SINTAC defende e pratica a liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores a livre expressão das suas opiniões, sem distinção de concepções políticas, crenças religiosas, sexo, raça ou idade;
- 4- O SINTAC defende a participação ativa de todos os trabalhadores associados e a sua coesão em torno de objetivos concretos, na base dos princípios fundamentais, aceitando a vontade expressa da maioria e respeitando a opinião da minoria;
- 5- O SINTAC defende a promoção da qualidade de vida de todos os trabalhadores, nomeadamente no âmbito profissional, cultural, social e económico;

Artigo 5.º

Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas;

Artigo 6.º

É incompatível o exercício de funções como membro dos órgãos dirigentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector da aviação civil, salvo quando em representação dos trabalhadores.

CAPITULO III

Sigla, emblema e bandeira

Artigo 7.º

SINTAC é a sigla do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil

Artigo 8.º

- 1- O emblema do SINTAC é conforme o desenho que consta do anexo I;
- 2- O emblema do SINTAC caracteriza-se pela dominância da cor azul, em dois círculos concêntricos, sendo o espaço entre eles preenchido pela designação “Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil”. No círculo interior, uma cauda de aeronave, em branco, com dois traços dinâmicos também em branco, e abaixo, em branco, a sigla “SINTAC”.

Artigo 9.º

A bandeira do SINTAC é em forma retangular e em tecido de cor branca, figurando ao centro o emblema do Sindicato.

CAPITULO IV

Fins e competências

Artigo 10.º

O SINTAC em conformidade com o capítulo II, tem por fins, nomeadamente:

- 1- Fortalecer pela sua ação o sindicalismo democrático;
- 2- Desenvolver ações concretas pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos seus associados a todos os níveis na perspetiva da consolidação da democracia política e económica;
- 3- Defender os direitos adquiridos e as reivindicações dos seus associados, sectorial ou coletivamente, numa perspetiva de conjunto, através de negociações e celebração de convenções coletivas de trabalho;
- 4- Lutar pela extinção progressiva de contratos individuais de trabalho;
- 5- Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional dos seus associados;
- 6- Apoiar os seus associados na defesa dos seus direitos em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial, exclusivamente emergentes de conflitos laborais, seja a nível individual, sectorial ou coletivo;
- 7- Apoiar e/ou realizar manifestações de caráter cultural, recreativo e desportivo que concorram para o aproveitamento dos tempos livres e para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

Artigo 11.º

- 1- O SINTAC tem competências para:
- 2- Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos convencionados de relações coletivas de trabalho;
- 3- Dar parecer e intervir ativamente em todas as questões de natureza laboral e deontologia profissional dos seus associados;
- 4- Zelar e intervir com eficácia quanto à aplicação das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos convencionados de relações coletivas de trabalho;
- 5- Estabelecer relações de cooperação ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, para melhor defesa e garantia dos princípios fundamentais e fins consignados nestes estatutos;
- 6- Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições

de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos associados;

- 7- Gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem direta ou indiretamente, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
- 8- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;
- 9- Fiscalizar e reclamar a aplicação das Leis e da regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- 10- Decretar a greve;
- 11- Exercer quaisquer outros atos, que nos termos da Lei e dos presentes estatutos lhe seja reconhecida competência.

CAPITULO V

Associados

Artigo 12.º

- 1- Tem direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que se encontrem nas condições previstas no capítulo i, artigo 1.º e 2.º destes estatutos quer se encontrem no ativo, quer numa situação de reforma oriunda do Sector de representatividade;
- 2- A aceitação ou recusa de filiação é competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral;
- 3- Os associados que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos;
- 4- A inscrição do trabalhador como associado do SINTAC implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e demais disposições regulamentares.

Artigo 13.º

São direitos dos associados:

- 1- Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicatos nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- 2- Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- 3- Participar ativamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral;
- 4- Beneficiar de todos os serviços prestados, direta ou indiretamente, pelo Sindicato nos âmbitos profissional, cultural, social e económico;
- 5- Ser informado regularmente, ou solicitar informações da atividade desenvolvida pelo sindicato;
- 6- Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente da assembleia geral nos termos previstos dos presentes estatutos;
- 7- Reclamar perante a direção e demais órgãos dos atos que considerarem lesivos dos seus interesses;

- 8- Serem esclarecidas dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer do conselho fiscal;
- 9- Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do Sindicato e o cartão de identificação de associado.

Artigo 14.º

São deveres dos associados:

- 1- Satisfazer pontualmente a importância da quota mensal no montante de 1% da sua remuneração base mensal, salvo o caso em que deixe de receber as respetivas remunerações por motivo de doença ou desemprego não subsidiado;
 - a) A quota mensal dos reformados é 0,5 % da reforma ilíquida;
 - b) A quota mensal dos pré-reformados é 1 % da pré-reforma ilíquida.
- 2- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos competentes e de acordo com os estatutos;
- 3- Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral, ou grupos de trabalho e desempenhando gratuitamente as funções para que for eleito ou nomeado;
- 4- Apoiar, fortalecer e consolidar os princípios fundamentais do Sindicato;
- 5- Agir solidariamente na defesa dos direitos legítimos dos trabalhadores;
- 6- Manter-se devidamente informado de todas as atividades do Sindicato;
- 7- Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores;
- 8- Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e seus contactos pessoais, qualquer alteração na sua situação sócio profissional, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 15.º

Dispensa de pagamento de quota:

- 1- São dispensados de pagamento de quota os associados na situação em regime de doença com baixa;
- 2- Os despedidos enquanto não retomarem a atividade remunerada;
- 3- Os que se encontrem na situação de suspensão do contacto de trabalho.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1- Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional, no âmbito previsto no artigo 1.º destes estatutos, salvaguardando, o disposto no artigo 444, n.º 2 do *Código de Trabalho*, ou deixarem de a exercer no território nacional, exceto quando deslocados;
- 2- Os trabalhadores que peçam a demissão de associado, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;
- 3- Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 meses (noventa dias);
- 4- Tenham sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 17.º

- 1- Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas na admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direção.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

Artigo 18.º

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar;
- 2- Instaurado o processo e concluída a fase de averiguações até ao máximo de 30 dias, será enviado ao associado arguido, por carta registada com aviso de receção, a nota de culpa, objetivamente discriminada com os factos de que é acusado e a indicação expressa dos deveres infringidos;
- 3- O associado deverá responder por escrito no prazo de 30 dias requerendo todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos de que é acusado, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de quatro;
- 4- A falta de resposta no prazo indicado no n.º 3 implica a presunção da verdade dos factos de que é acusado e a irrecorribilidade da decisão proferida.

Artigo 19.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 20.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que respetivamente:

- 1- Não cumpram de forma justificada o previsto no artigo 14.º;
- 2- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- 3- Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 4- A sanção de expulsão apenas pode ocorrer de acordo com o artigo 452, n.º 1 do *Código de Trabalho* – violação grave dos deveres fundamentais.

Artigo 21.º

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual dará conhecimento do caso ao delegado sindical (se existir) e ao associado envolvido, e nomeará para o efeito uma comissão de inquérito, que no prazo de 30 dias apresentará as conclusões;
- 2- A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado, se a gravidade da infração o justificar;
- 3- Concluído o processo disciplinar será proferida decisão pela direção;
- 4- Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia geral.

CAPITULO VII

Órgãos e corpos gerentes

Artigo 22.º

Os órgãos do Sindicato são:

- 1- A assembleia geral;
- 2- Os corpos gerentes

Artigo 23.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- 1- A mesa da assembleia Geral;
- 2- A direção;

3- O conselho fiscal.

Artigo 24.º

- 1- A eleição para qualquer dos órgãos e da organização do Sindicato será sempre feita através de voto secreto;
- 2- A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 3- Os presidentes e vice-presidentes dos corpos gerentes do Sindicato terão assento sempre que o entenderem, quer nas reuniões da direção, quer no secretariado executivo com direito a voto.

Artigo 25.º

- 1- O exercício de cargos sindicais é não remunerado;
- 2- Os membros eleitos do Sindicato, bem como outros associados, que por motivo de desempenho de funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias líquidas que comprovadamente receberiam se estivessem ao serviço das respetivas empresas.

Artigo 26.º

Eleição dos corpos gerentes do Sindicato;

- 1- Os corpos gerentes do sindicato são eleitos em assembleia geral eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da respetiva convocatória, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2- Os sócios votarão nas listas candidatas, por votação direta, sendo a mais votada a eleita;
- 3- As eleições devem ter lugar nos 3 meses (90 dias) seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes;
- 4- Findos os respetivos mandatos, os membros cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos, sejam investidos;
- 5- O processo eleitoral decorrerá em conformidade com o respetivo regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 27.º

Destituição dos corpos gerentes

- 1- Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes;

- 2- A assembleia geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos;
- 3- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem exigida no número dois, a substituição só se verificará a solicitação dos restantes membros do órgão respetivo;
- 4- Nos casos previstos no número dois, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias.

CAPITULO VIII

Assembleia geral

Artigo 28.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2- Compete, em especial, à assembleia geral:
 - a) Eleger os corpos gerentes;
 - b) Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar o seu património;
 - c) Deliberar sobre a fusão do Sindicato ou a sua integração/desvinculação em organismos sindicais nacionais ou internacionais;
 - d) Aprovar anualmente a proposta de relatório e contas da direção e respetivo parecer do conselho fiscal;
 - e) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direção;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e zelar pelo rigoroso cumprimento dos mesmos e regulamentos internos;
 - g) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
 - h) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção, em matéria disciplinar;
 - i) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 29.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas no artigo 28.º, n.º 2, alínea a);
- 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
 - b) Por solicitação da direção;

- a) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento (20 %) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral, devidamente fundamentados, são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;
- 4- Nos casos previstos no n.º 2, alíneas b) e c), o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, no prazo máximo de 15 dias, após receção do requerimento, sendo que a convocatória deve ser publicada com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da respetiva realização;
- 5- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral;
- 6- As deliberações são tomadas por voto secreto, não sendo permitido o voto por correspondência salvo nos casos previstos para eleições.
- 7- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presenças salvo o disposto no número seguinte;
- 8- As reuniões extraordinárias da assembleia geral, requeridas pelos sócios nos termos do disposto do presente artigo, no n.º2, alínea c), não se realizarão sem a presença efetiva, de, pelo menos, um terço do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento;
- 9- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes de acordo com o número anterior, os requerentes perdem direito de pedir nova convocatória para a assembleia geral antes de decorridos doze meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- 2- No impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente;
- 3- Na primeira reunião da mesa da assembleia geral o presidente deverá designar o vice-presidente e o secretário;
- 4- Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
 - b) Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da assembleia geral;
 - c) Organizar o processo eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrentes e dar posse aos corpos gerentes.

Artigo 31.º

Reuniões

- 1- A mesa da assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre por decisão do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros;
- 2- A convocação deve ser feita pelo presidente com a antecedência mínima de cinco (5) dias;
- 3- A mesa da assembleia geral acumulará as funções de mesa de assembleia eleitoral, em devido tempo.

CAPITULO IX

Direção

Artigo 32.º

- 1- A direção do Sindicato é constituída por 25 membros efetivos e 3 suplentes;
- 2- Na composição da direção, sendo possível, é aconselhável que seja tida em conta a proporcionalidade da distribuição dos associados por delegações, empresas, e/ou grupos empresariais;

Artigo 33.º

- 1- A direção, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger o secretariado executivo composto por sete membros;
 - b) Eleger de entre os membros do secretariado executivo o presidente e o vice-presidente;
 - c) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - d) Fixar as reuniões ordinárias;
 - e) Aprovar o regulamento de funcionamento;
- 2- A direção poderá a todo o tempo, alterar a composição e/ou o n.º dos membros do secretariado executivo.

Artigo 34.º

- 1- Compete à direção, em especial:
 - a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - b) Admitir e rejeitar pedidos de filiação dos associados;
 - c) Constituir, por procuração mandatários judiciais;
 - d) Dirigir e coordenar toda atividade sindical de acordo com os princípios fundamentais e fins do sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de ação pela

assembleia eleitoral;

- e) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e os recursos humanos do Sindicato;
- g) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Garantir a eficiente organização dos serviços do Sindicato;
- j) Garantir a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- k) Harmonizar, desenvolver e concretizar a negociação de convenções coletivas de trabalho e de instrumentos convencionados de relações laborais, tendo em conta as reivindicações e propostas dos associados;
- l) Manter os associados informados da sua atividade e da vida do Sindicato em geral;
- m) Propor a filiação/desfiliação do Sindicato em Organizações Sindicais de nível superior;
- n) Obrigar o Sindicato desde que os documentos sejam assinados por dois dos seus membros.

Artigo 35.º

A direção reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, com a presença mínima de 13 membros. Caso não se verifique o quórum necessário, poderá reunir 30 minutos após a hora constante da convocatória, com a presença de qualquer número de membros. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos. Das reuniões devem ser lavradas atas.

Artigo 36.º

1- Compete ao secretariado executivo, em especial:

- a) Assegurar a atividade do Sindicato;
- b) Preparar as reuniões da direção;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção, nomeadamente a gestão corrente entre as suas reuniões;
- d) Dar execução das deliberações da direção.

2- As reuniões do secretariado executivo serão semanalmente.

Artigo 37.º

Compete ao Presidente do Sindicato, em especial:

- a) Ser o representante e o porta-voz do Sindicato e da direção, podendo delegar num outro membro da direção, nomeadamente no vice-presidente;
- b) Dirigir as reuniões da direção e do secretariado executivo;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias;
- d) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da direção;
- e) Coordenar a atividade geral do Sindicato.

CAPITULO X

Conselho fiscal

Artigo 38.º

- 1- O conselho fiscal é o órgão estatutário a quem compete os poderes de fiscalização técnica no âmbito económico - financeiro do Sindicato;
- 2- O conselho fiscal é constituído por 3 elementos, sendo um presidente e dois vogais;
- 3- O conselho fiscal é convocado pelo respetivo presidente e as decisões são tomadas por maioria de votos, sendo o quórum mínimo de dois elementos;

Artigo 39.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
 - b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento, bem como relatório e contas para o que disporá de um prazo de 15 dias;
 - d) Elaborar estudos, e pareceres, ou providenciar para que aqueles sejam efetuados, relativamente a matérias de caráter contabilístico, financeiro e económico;
 - e) Dar conta da atividade desenvolvida à direção do Sindicato;
- 2- O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, com a presença mínima de 2 elementos, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

CAPITULO XI

Delegados sindicais

Artigo 40.º

- 1- Os delegados sindicais são associados do Sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical junto dos trabalhadores nas empresas e locais de trabalho;
- 2- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos pelos trabalhadores associados, nos respetivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, tendo o seu mandato a duração de quatro anos;
- 3- São funções do delegados sindicais, nomeadamente:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos estatutários;
 - b) Defender e preservar os direitos dos associados representados;
 - c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com os associados que representam, incentivando-os à participação na atividade sindical
 - d) Informar os associados de todas as atividades do Sindicato quer por contacto direto, quer por qualquer outro meio;
 - e) Zelar pelo rigoroso cumprimento das convenções coletivas de trabalho e regulamentos convencionais de relações laborais, comunicando ao Sindicato todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
 - f) Incentivar os trabalhadores não sindicalizados a procederem à sua inscrição no Sindicato e contribuir para a consciencialização sindical, promoção cultural, social e económica dos trabalhadores;
 - g) Proceder à cobrança das quotas sindicais dos associados, salvo se a cobrança se processar através de desconto direto no vencimento.
- 4- Só poderá ser eleito delegado sindical o associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 5- O delegado sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho desde que a destituição seja requerida por pelo menos 10% dos associados no local de trabalho; a destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado no mínimo 50% dos associados nesse local de trabalho.

CAPITULO XII

Regime financeiro

Artigo 41.º

Compete à Direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato, cujo período de vigência coincidirá com o ano civil.

Artigo 42.º

1- Constituem receitas do Sindicato:

- a) A quotização dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) Os saldos positivos de iniciativas organizadas pelo Sindicato, sem fins lucrativos;
- d) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- e) Receitas provenientes de serviços prestados;
- f) As doações ou legados;
- g) Outras receitas.

Artigo 43.º

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento destes estatutos, de regulamentos internos e todas as que sejam devidamente autorizadas pela direção.

Artigo 44.º

Fundos de maneiio

- 1- Os valores em numerário ou qualquer outra forma de fundos serão depositados em instituição de crédito;
- 2- Os montantes de fundo de maneiio quer na sede quer em delegações do Sindicato, são fixadas anualmente pela direção através do orçamento.

Artigo 45.º

Reservas

- 1- Para além do que for determinado pela direção em matéria de fundos e de saldos de gerência, é obrigatório criar um fundo de reserva sindical, que será creditado anualmente, pelo mínimo de 10 % do saldo anual bruto se o orçamento o permitir;
- 2- A aplicação daquela reserva é da competência exclusiva da direção.

Artigo 46.º

O exercício anual das contas do sindicato corresponde ao ano civil.

CAPITULO XIII

Eleições

Artigo 47.º

Regulamento eleitoral

Compete à mesa da assembleia geral nos termos destes estatutos e de legislação aplicável, aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os associados maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 49.º

- 1- Só podem ser eleitos para os órgãos diretivos do Sindicato os associados com capacidade eleitoral definida no artigo anterior;
- 2- Nenhum associado se pode candidatar em mais do que uma lista.

Artigo 50.º

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é convocada ordinariamente, de quatro em quatro anos para eleger os corpos gerentes do Sindicato – mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal;
- 2- A assembleia eleitoral pode ser convocada extraordinariamente para efeitos de eleições intercalares;
- 3- A assembleia eleitoral deve ser convocada com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao ato eleitoral;
- 4- A assembleia eleitoral é convocada pela mesa da assembleia geral, funcionará temporariamente e para todos os efeitos como mesa da assembleia eleitoral;
- 5- Convocaria da assembleia eleitoral deve ser fixada nas instalações do Sindicato e amplamente distribuída nos locais de trabalho dos associados.

Artigo 51.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral:

- 2- Das listas de candidatos que devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral até 30 dias antes da data do acto eleitoral;
- 3- Das listas de candidatos devem obrigatoriamente constar candidaturas a todos os corpos gerentes – assembleia geral, direcção e conselho fiscal;
- 4- Cada lista de candidatos indicará obrigatoriamente o responsável pela candidatura e esse será o elemento de contacto entre a lista e a mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 52.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral, ou por um seu representante e por um membro a indicar por cada uma das listas concorrentes;
- 2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Fiscalizar o ato eleitoral;
 - b) Elaborar e apresentar o respetivo relatório à mesa da assembleia eleitoral;
 - c) Determinar o número de mesas de voto, o seu local de funcionamento e a hora de abertura e encerramento das mesmas;
 - d) Distribuir, entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste;
 - e) Receber e descarregar no caderno eleitoral central os vários cadernos por mesas de voto, bem como verificar os votos por correspondência e descarrega-los no caderno eleitoral central.

Artigo 53.º

Votação

- 1- O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração;
- 2- É permitido o voto por correspondência nos termos do regulamento eleitoral;
- 3- Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

CAPITULO XIV

Direito de tendência

Artigo 54.º

No Sindicato podem ser constituídas tendências sindicais:

- 1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de 100 associados devidamente identificados.

- 2- Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de ação.
- 3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelos próprios, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4- O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Estabelecer livremente a sua organização interna;
 - b) Estabelecer um logótipo, que não se pode confundir com o do Sindicato, princípios fundamentais e programa de ação;
 - c) Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o Sindicato, podendo publicar dois comunicados por ano civil no sítio da *internet* do Sindicato com a extensão máxima de 25 linhas cada;
- 5- Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objetivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.
- 6- As tendências sindicais devem:
 - a) Exercer a sua ação com a observância das regras democráticas;
 - b) Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente;
 - c) Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato;
 - d) Não praticar quaisquer ações que possam por em causa ou dividir o movimento sindical.

CAPITULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Revisão dos estatutos

- 1- A revisão destes estatutos, total ou parcial, só poderá ser decidida pela assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, através de voto secreto;
- 2- A deliberação só será válida desde que a votação em assembleia geral corresponda a dois terços do número dos associados presentes.

Artigo 56.º

Dissolução do Sindicato

- 1- A fusão, dissolução ou extinção do Sindicato só poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, através de voto secreto;
- 2- A deliberação só será válida desde que a votação em assembleia geral, corresponda a dois terços dos associados presentes;

- 3- No caso de dissolução ou extinção do Sindicato, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se deve processar, respeitando o estabelecido no n.º 5 do artigo 450 do *Código do Trabalho*.

Registados em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 71, a fls 159 do livro n.º 2.

II – Direção

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos

ACISO -Associação Empresarial Ourém - Fátima - Alteração

Alteração aprovada em 31 de Outubro do ano de 2013, com última publicação no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22 de 15 de junho de 2013](#).

CAPITULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

- § 1.º A Associação adota como sua denominação “ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima” e como sigla “ACISO”.
- § 2.º A ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima, que teve a sua génese, em 7 de novembro de 1942, como “Grémio do Comércio do Concelho de Vila Nova de Ourém”, por desintegração do Grémio do Comércio dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova de Ourém, foi formalmente constituída em 6 de agosto de 1975, tendo, então, sido designada por “Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém” (sigla ACRO), denominação esta que, em 10 de fevereiro de 1990, foi novamente alterada para “As-

sociação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém” e a que correspondeu a sigla “ACISO”.

Artigo 2.º

A ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima, é uma associação de duração ilimitada, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos e representa as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Travessa 10 de Junho, n.º 11 - 1.º, na cidade de Ourém.

Artigo 4.º

A Associação tem por objeto a representação e a defesa dos interesses comuns de todos os seus associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social.

Artigo 5.º

A fim de prosseguir os seus objetivos, propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Manter os serviços administrativos que assegurem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Promover através dos seus órgãos próprios ou de comissões permanentes ou eventuais o estudo dos problemas relativos às atividades económicas desenvolvidas pelos seus associados;
- c) Negociar a contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos seus associados;
- d) Filiar-se em associações, federações, uniões, confederações e organismos nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;
- e) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- f) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional;
- g) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
- h) Participar no capital de empresas ou sociedades desde que se revelem de interesse e realização dos objetivos da Associação.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser associados da ACISO as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém.

Artigo 7.º

A admissão de associados é da competência da direção, que define as respetivas condições de admissão.

- § 1.º O interessado que pretenda tornar-se associado da ACISO deverá solicitá-lo por escrito, mediante apresentação de proposta, à direção.
- § 2.º Em caso de aprovação da proposta, a decisão de admissão será comunicada por escrito ao novo associado.
- § 3.º Em caso de recusa da proposta, a decisão de recusa será comunicada por escrito ao interessado, que poderá requerer que o seu pedido de admissão seja reapreciado na primeira assembleia-geral que se realizar após a rejeição do mesmo.
- § 4.º As pessoas coletivas que forem admitidas como associadas ficam obrigadas a nomear no prazo de 15 dias a contar da comunicação da admissão, de entre os seus legais representantes, aquele ou aqueles que a representarão perante a Associação.
- § 5.º O representante ou representantes designados nos termos do parágrafo anterior poderão ser substituídos, a todo o tempo, mediante simples comunicação da pessoa coletiva que os designou.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das assembleias-gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do artigo 19.º;
- d) Usufruir dos serviços da Associação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 9.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e a quotização mensal;

- c) Não violar os estatutos da Associação.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que deixarem de exercer a atividade que determinou a sua admissão;
- b) Os associados que deixarem de pagar as respetivas quotas, até ao final do ano seguinte ao da sua emissão;
- c) Os que apresentarem o seu pedido de demissão ao presidente da assembleia-geral.

Artigo 11.º

Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos presentes estatutos e da legislação geral aplicável.

Artigo 12.º

- 1- Compete à direção a aplicação de sanções por infrações disciplinares.
- 2- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do infrator, ao qual será sempre concedido direito de defesa, revertendo o procedimento disciplinar a forma escrita.
- 3- As infrações disciplinares poderão ser punidas com uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
- 4- A sanção de expulsão só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados e determina a perda de todos os direitos sociais.
- 5- A aplicação da sanção de expulsão deverá ser decidida pela direção, ficando o associado com os seus direitos suspensos no período que medeia entre a decisão da direção e a confirmação da assembleia-geral.
- 6- O processo disciplinar poderá ser objeto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia-geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

Os órgãos da Associação são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, em assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º

As listas completas para os órgãos sociais serão apresentadas na sede da Associação até ao último dia útil anterior ao dia das eleições.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo do direito de os seus membros serem reembolsados das despesas decorrentes da sua atividade.

Artigo 17.º

Assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Ao presidente incumbe convocar e dirigir as assembleias-gerais.
- 3- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou também na sua ausência pelo secretário.
- 4- É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia-geral a não convocação desta, nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado em três reuniões seguidas.

Artigo 18.º

À assembleia-geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- 2- Destituir os membros dos órgãos sociais e confirmar a exclusão dos associados, em conformidade com o disposto no artigo 12.º;
- 3- Apreciar, discutir e votar:
 - a) Os orçamentos elaborados pela direção;
 - b) O relatório e contas referentes a cada ano civil e apresentados pela direção;
- 4- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal.

Artigo 19.º

A assembleia-geral reunirá:

- 1- Ordinariamente: até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo; até 30 de novembro de cada ano a fim de apreciar, discutir e votar o orçamento para o ano seguinte;
- 2- Extraordinariamente: sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda quando for requerida a sua convocação por um mínimo de 20 associados.

Artigo 20.º

As assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, mediante convocatória escrita dirigida a cada um dos associados.

Artigo 21.º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

- § 1.º As deliberações sobre a alteração dos estatutos, terão de ser aprovados pela maioria de três quartos do número de associados presentes;
- § 2.º As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 22.º

Da direção

A direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro.

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Representar e dirigir a Associação;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- d) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral o orçamento anual com prévio parecer do conselho fiscal;
- e) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre eles foi emitido pelo conselho fiscal;
- f) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 24.º

- 1- A direção reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário, sendo convocada pelo mesmo, e não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 25.º

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois diretores em exercício de funções.

Artigo 26.º

- 1- A direção pode recrutar um diretor executivo para a Associação e fixar a respetiva remuneração.
- 2- Competirá ao diretor executivo promover a gestão corrente da Associação, exercendo as funções que nele forem delegadas pela direção.
- 3- Caso o diretor executivo seja recrutado de entre os membros da direção, a remuneração a que alude o número um do presente artigo será exclusivamente pelo exercício da função de diretor executivo aqui prevista e não pelo exercício do cargo social, o qual não é remunerado, conforme previsto no artigo 16.º.

Artigo 27.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamentos apresentados pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 29.º

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário, sendo convocado pelo mesmo, e não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 30.º

Dos setores

No âmbito da Associação são criados os seguintes setores:

- a) Setor do comércio e serviços;
- b) Setor da indústria e agricultura;
- c) Setor da hotelaria, restauração e turismo.

Artigo 31.º

Cada um dos setores terá, pelo menos, um representante na direção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia-geral.

Artigo 32.º

A cada setor compete a salvaguarda dos interesses específicos dos respetivos associados.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da ACISO:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens próprios;
- c) Todas as receitas que resultem do legítimo exercício da sua atividade;
- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens sociais possam produzir;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem direta ou indiretamente da participação da ACISO na constituição ou composição de empresas ou outras entidades;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por Lei, nomeadamente doações, legados de herança aceites por deliberação da direção, subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais;
- g) Outros rendimentos resultantes de participação em capital de empresas.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da ACISO:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços, representação e outros encargos, autorizados pela direção, no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias, ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

CAPITULO V

Dissolução da Associação

Artigo 35.º

- 1- A Associação dissolver-se-á nos termos e situações previstas no artigo cento e oitenta e dois do *Código Civil* e a sua liquidação processar-se-á nos termos da lei aplicável.
- 2- Em caso de dissolução da associação, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar ao respetivo património, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos da associação.
- 3- O património remanescente da associação não poderá ser distribuído pelos associados, devendo ser repartido por outras entidades sem fins lucrativos, a definir em assembleia-geral.

Registado em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 64, a fls 120, do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso - Alteração

Alteração aprovada em 29 de novembro de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2013](#).

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, fundada por alvará do Governo da República de 15 de novembro de 1913, foi dissolvida por força do Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de dezembro de 1938, sucedendo-lhe o Grémio do Comércio do Concelho de Santo Tirso. Por assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 1975 voltou à denominação de Associação, passando a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, adiante abreviadamente designada Associação, tem duração ilimitada e fins não lucrativos e é constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

A Associação representa a atividade profissional do conjunto das empresas comerciais, industriais e de serviços do Concelho de Santo Tirso que dela sejam associadas.

Artigo 4.º

A Associação tem a sua sede no Largo do Coronel Baptista Coelho, 6, na cidade de Santo Tirso, podendo mudá-la por deliberação da direção.

Único. A Associação poderá criar delegações em outras localidades do concelho quando o número de associados na zona o justifique.

Artigo 5.º

A Associação tem por objetivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos

seus problemas;

- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a administração pública, através de uma efetiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 6.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de atividade que a Associação representa;
- c) Negociação de contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

São admitidos como associados as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Santo Tirso exerçam a atividade comercial, industrial ou de serviços, que o requeiram.

Artigo 8.º

A admissão de associados é da competência da direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1.º Quando pela direção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral, o que terá lugar na primeira que se realizar.
- § 2.º O associado que seja pessoa coletiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo este facto constar na respetiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.

§ 3.º A todo o tempo a pessoa coletiva pode substituir o seu representante.

§ 4.º A admissão de qualquer associado só poderá ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.

Direitos e obrigações

Artigo 9.º

São direitos do associado:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- d) Sugerir, por escrito, à direção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou para as atividades que ela representa;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio, a elaborar pela direção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos internos lhes sejam consignadas.

§ único. Nas assembleias gerais destinadas a eleição dos corpos sociais só poderão votar e ser eleitos os associados com mais de um ano de filiação.

Artigo 10.º

São deveres do associado:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar de uma só vez a joia de inscrição e pontualmente a quotização que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O que tenha praticado atos contrários aos seus deveres fundamentais enquanto associado,

aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

- c) O que tendo em débito mais de um semestre de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por escrito lhe for comunicado; d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respetiva atividade;
- d) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.

§ 1.º Nos casos referidos nas alíneas *a)* e *c)* a exclusão é da competência da direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez pago o débito.

§ 2.º Nos casos referidos nas alíneas *b)* e *e)* a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direção.

Infrações e disciplina

Artigo 12.º

Sem prejuízo das infrações aos preceitos legais vigentes, constitui infração disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.º, salvo se relativamente à alínea *a)* daquele artigo o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 13.º

As infrações disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- d) Exclusão.

§ 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* são da competência da direção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário sob a forma escrita, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a data da notificação da penalidade.

§ 2.º Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.

§ 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direção, aplicar a pena de exclusão, nos casos a que alude o § 2.º do artigo 11.º.

§ 4.º Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

§ 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação sob a forma escrita que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 14.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

- 1- O mandato dos membros da assembleia geral, direção e conselho fiscal é bienal.
- 2- No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efetividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a partir da data em que, pelo presidente da assembleia geral, for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do biénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3- Vagando o cargo de tesoureiro da direção, os restantes membros poderão designar entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.
- 4- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas contendo todos os órgãos, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos eletivos.
- 5- Cada associado só tem direito a um voto.
- 6- A reeleição só é permitida com o limite de três mandatos sucessivos no mesmo cargo social.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não será remunerado, como tal. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efetuarem em função da sua representação.

§ único. As despesas deverão ser documentadas para poderem ser reembolsadas.

Assembleia geral

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes, referidos no § 2.º do artigo 8.º, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

- 2- Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3- Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas.

Artigo 18.º

À assembleia geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal e respetivos membros substituídos;
- 2- Estabelecer as quotizações e joias a pagar pelos associados;
- 3- Destituir os corpos gerentes;
- 4- Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direção;
 - b) O relatório e contas anuais da direção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direção;
 - d) Quaisquer atos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos ou sobre os quais a direção entenda ouvi-la;
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal;

§ único. No caso de destituição dos corpos gerentes, será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições, só podendo a destituição verificar-se por votação numericamente superior à obtida pelos destituídos em eleição.

Artigo 19.º

A assembleia geral reunir-se-á:

- 1- Ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e, outra vez até 30 de novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte. De dois em dois anos, conjuntamente com a primeira, para eleição dos corpos gerentes.
- 2- Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10 % do número total dos associados da Associação.
- 3- Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, ela só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos associados que a requerem.

Artigo 20.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 22.º

- 1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75 % da totalidade dos associados.

Direção

Artigo 23.º

A direção será composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais e os respetivos substitutos.

Artigo 24.º

Compete à direção:

- a) Representar a Associação em todos os atos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da coletividade e em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Admitir e demitir associados e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o orçamento anual;

- g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal;
- h) Criar e instalar delegações de acordo com o parágrafo único do artigo 4.º;
- i) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.
- j) Assegurar a gestão financeira da Associação, contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;

Artigo 25.º

- 1- A direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 26.º

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direção e do tesoureiro e, na falta de um deles, de dois vogais em exercício.

Artigo 27.º

Sempre que a direção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada atividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma atividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas sempre com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direção, para tal designado.

Conselho fiscal

Artigo 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator e os respetivos substitutos.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 29.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Secções

Artigo 30.º

A direção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo de atividade que exercerem.

Artigo 31.º

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direção, será definido, em regulamento, por este órgão social.

Artigo 32.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

Artigo 33.º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de atividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 34.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e joias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 35.º

A direção elaborará anualmente até 1 de novembro o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 36.º

A direção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos

Artigo 37.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo projeto ser facultado a todos os associados que o desejarem, pelo menos até quinze dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

§ único. Na revisão ou alteração destes estatutos deverá ser observado a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 38.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições de liquidação, e, bem assim, o destino a dar ao saldo final que nunca poderá ser distribuído pelos associados, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Registados em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 66, a fls 120 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Empresarial de Santarém que passa a denominar-se: Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - Alteração

Alteração aprovada em 7 de novembro do ano de 2013, com última publicação no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2001](#).

CAPITULO I

Da denominação, duração, objetivos e sede

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

- 1- A Associação Comercial e Empresarial de Santarém, que passa a denominar-se Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, abreviadamente designada por ACES, é uma Associação patronal de empresários constituída nos termos legais e passa a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Diário da República* número quarenta e seis, terceira série de 24 de fevereiro de 1977, a folhas 1725 a 1730, alterados no [*BTE n.º 14 de 15 de dezembro de 2002*](#).
- 2- A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

A Associação abrange as pessoas singulares ou coletivas que exerçam quaisquer atividades económicas de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Santarém na Rua Serpa Pinto, 126, 1.º.

Artigo 4.º

Objetivos

A Associação tem por objetivos:

- a) Representar, defender e promover os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento das actividades económicas da sua área, nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;
- c) Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.

Artigo 5.º

Competência

- 1- No cumprimento dos objetivos traçados no artigo anterior, compete, especialmente, à Associação:
- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses em todas as matérias que respeitem à sua atividade económica;
 - b) Colaborar com os organismos oficiais, e outras entidades, para a solução dos problemas económicos, sociais, fiscais e jurídicos dos sectores que representa;
 - c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às várias atividades económicas, nomeadamente, no que se refere às condições de trabalho e segurança;
 - d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento das atividades económicas que representa;
 - e) Promover os estudos necessários, procurando soluções coletivas, em questões de interesse geral;
 - f) Participar e representar os associados nas Contratações Coletivas de Trabalho;
 - g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter atualizado o cadastro dos seus associados;
 - h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional através da promoção de cursos;
 - i) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre especialmente literatura profissional e toda a legislação referente à atividade económica;
 - j) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente, consulta jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de atividade;
 - k) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os associados.
 - l) Coordenar e regular o exercício das atividades representadas e protegê-las contra as práticas lesivas do seu interesse e bom nome;
 - m) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
 - n) Implementar, ao nível da Associação, órgãos de arbitragem e conciliação de interesses dos Associados.

- 2- A Associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.
- 3- A Associação poderá integrar-se em estruturas associativas, nomeadamente Uniões, Federações e Confederações, de objetivos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de sócios

- 1- Podem ser admitidos como sócios da associação todas as pessoas, singulares ou coletivas que, nos concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, exerçam qualquer atividade de natureza económica.
- 2- A admissão dos sócios faz-se por deliberação da direção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 3- Os associados deverão facultar à Associação todos os elementos indispensáveis à sua completa identificação.
- 4- As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.
- 5- Das deliberações referidas no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, a interpor pelos interessados no prazo de 15 dias.
- 6- A assembleia-geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.
- 7- O pedido para admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos, regulamentos e às deliberações dos órgãos estatutários, quer da Associação, quer daquelas organizações em que esta venha a filiar-se.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Participar e convocar, nos termos destes estatutos, reuniões da assembleia-geral;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins específicos da Associação;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Associação, nos termos que vierem a ser regulamentados;

- f) Reclamar, perante os órgãos sociais competentes, de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos industriais, empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Requerer, por escrito, a sua demissão da qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras vencidas.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Colaborar com a Associação, em todas as matérias, visando a prossecução dos seus fins, estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que forem fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos sociais competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos sociais da Associação;
- f) Tomar parte nas assembleias-gerais e outras reuniões, para que for convocado;
- g) Prestar informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as atividades promovidas pela Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as atividades e objetivos da Associação ou afetar o seu prestígio;
- j) Comunicar à associação, as alterações que se verifiquem na administração das sociedades, empresa ou empresas, para atualização dos ficheiros.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;
- b) Os que se demitirem;

- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
 - d) Os que forem expulsos.
- 2- Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, à exceção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia-geral, mediante proposta da direção.
 - 3- No caso da alínea c) do n.º 1, a direção poderá decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Do regime disciplinar

Artigo 10.º

Disciplina

- 1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer um dos deveres enunciados no artigo 8.
- 2- Compete à direção, após processo disciplinar, a aplicação das sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso para a assembleia-geral.
Parágrafo único - O recurso, com efeito suspensivo, deverá ser apresentado pelo associado, no prazo de 15 dias.
- 3- O processo disciplinar está sujeito a forma escrita.

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

- 1- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão dos direitos e deveres de associado até 180 dias;
 - c) Expulsão;
- 2- É motivo de suspensão ou expulsão, nomeadamente:
 - a) Reincidência na infração disciplinar;
 - b) Prática de atos, que pela sua gravidade, que atentem contra o prestígio e bom nome da Associação.
- 3- A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada pela assembleia-geral, mediante proposta da direção.
- 4- O associado expulso apenas poderá ser readmitido por decisão da assembleia-geral.
- 5- Nenhum associado poderá ser punido sem que, através de carta registada com aviso de receção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, nos 30 dias seguintes aos da receção da acusação.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da Associação:
 - a) A assembleia-geral;
 - b) O conselho fiscal;
 - c) A direção;
- 2- Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho fiscal ou da direção, são eleitos para mandatos de três anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único - Excecionalmente pode haver reeleição para um terceiro mandato, se se verificar a não existência de uma lista alternativa.
- 3- Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos eletivos.

Artigo 13.º

Forma de eleição

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia-geral, nos seguintes termos:
 - a) Por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia-geral, da direção, do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
 - b) As listas de candidatos aos órgãos associativos, devem ser por estes subscritos, e podem ser propostas pela direção, ou por um mínimo de 50 associados, devendo ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 10 dias da assembleia geral.
 - c) Na falta de apresentação de listas, nos termos da alínea anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia-geral.
- 2- A eleição dos órgãos sociais deverá efetuar-se até 31 de janeiro do primeiro ano do novo mandato.
- 3- Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos, até que os novos membros eleitos sejam empossados.
- 4- No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral, para preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.

- 5- Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, a qual designará associados que interinamente substituirão os anteriores até à realização de novas eleições. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, o conselho fiscal e a direção.
- b) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação.
- c) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos.
- d) Definir as linhas gerais de atuação da Associação.
- e) Discutir e votar o relatório da direção, as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.
- f) Deliberar, sobre o montante das joias e quotas bem como sobre a fixação de outras contribuições dos associados, mediante proposta da direção.
- g) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direção.
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação.
- i) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação.
- j) Decidir sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado, sob proposta da direção.
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- l) Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de secções, sob proposta da direção.
- m) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos, bem como exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Competência do presidente da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar, nos termos dos estatutos, a assembleia-geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
 - b) Verificar a regularidade das listas candidatas aos cargos dos órgãos associativos;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;
 - e) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão dos membros eleitos dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato.
- 2- O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou no seu impedimento definitivo.
- 3- Nas reuniões da assembleia-geral, a que faltem presidente e vice-presidente, a direção dos trabalhos será assumida por um dos secretários eleitos sendo os restantes lugares preenchidos com associados presentes, designados “*ad-hoc*”.
- 4- Em caso de ausência de todos os membros eleitos da mesa, será designado “*ad-hoc*” o presidente da mesa, que convidará para secretários, dois dos associados presentes.

Artigo 17.º

Reuniões

- 1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de janeiro, de três em três anos, para a eleição da sua mesa, do conselho fiscal e da direção;
 - b) No mês de março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 15.
- 2- Extraordinariamente a assembleia-geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, da direção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, meia hora depois poderá funcionar com qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados, com exceção da assembleia geral convocada para os efeitos do artigo 38, que não poderá funcionar sem a presença de, pelo, menos três quartos do número total de associados.
- 4- Tratando-se de uma reunião extraordinária, requerida por associados, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

Artigo 18.º

Funcionamento

Os associados impedidos de comparecer às reuniões da assembleia-geral, poderão delegar noutro associado a sua representação por meio de carta.

Artigo 19.º

Número de votos

- 1- Cada associado tem direito a um voto.
- 2- É permitido o voto por correspondência.

Artigo 20.º

Convocatória e ordem de trabalhos

- 1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral, será feita pelo presidente da mesa, por meio de comunicação postal e de anúncio publicado num jornal da região com a antecedência mínima de 8 dias, salvo o disposto no artigo 37 n.º 2 e 38 n.º 1, designando-se dia, hora, local e agenda de trabalhos.
- 2- Nas reuniões ordinárias a mesa, deverá conceder um período, depois da ordem de trabalhos, o qual não deverá exceder 30 minutos, para apreciação de assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia-geral, salvo o disposto no artigo 37 e 38, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa, voto de desempate, e constarão das respetivas atas.
- 2- As votações serão secretas quando respeitem a eleições ou destituições dos membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira praticados pela direção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direção e as contas de gerência de cada exercício,
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de joias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos;
- f) Dar parecer sobre a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia-geral, quando o julgue necessário;
- h) Velar, em geral, pela legalidade dos atos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade com os presentes estatutos;
- i) Comparecer nas reuniões dos outros órgãos sociais, e examinar todos os documentos da Associação;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de atas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, por convocação do seu presidente.
- 2- Reunirá extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal, deverá ser feita com a antecedência

mínima de oito dias.

- 4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.
- 5- O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção da Associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 26.º

Composição

- 1- A direção é composta por sete membros:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um tesoureiro;
 - d) Um secretário;
 - e) Três vogais.
- 2- Se, por qualquer motivo, a direção for destituída, ou se demitir, a gestão da Associação será regulada por deliberação da assembleia-geral, até à realização de novas eleições.

Artigo 27.º

Competência

Compete à direção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Decidir sobre a admissão ou rejeição de Associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Elaborar o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia-geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia-geral, ouvido o conselho fiscal, a tabela de joias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia-geral a integração da Associação em Uniões, Federações ou Confederações com fins comuns, ouvido o conselho fiscal;
- h) Propor à assembleia-geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbito;

- i) Negociar, concluir e assinar Convenções Coletivas de Trabalho, para todas as atividades económicas nos concelhos abrangidos pela Associação, dentro dos limites dos presentes estatutos;
- j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia-geral;
- k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- l) Propor a assembleia-geral adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;
- m) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia-geral;
- n) Designar delegado da direção na localidade da área de jurisdição da delegação ou outra forma de representação;
- o) Requerer a convocação da assembleia-geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- p) Propor a criação, alteração ou a extinção de secções;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 28.º

Competência do presidente da direção

- 1- Compete, em especial, ao presidente da direção:
 - a) Representar a Associação em juízo, e fora a dele;
 - b) Promover a coordenação geral da atividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
 - c) Convocar e presidir às reuniões de direção;
 - d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação, e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à associação;
- 2- Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.
- 3- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.
- 4- O presidente da direção poderá delegar parte das suas funções em qualquer outro membro da direção.

Artigo 29.º

Competência do tesoureiro

- 1- Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
 - b) Conferir e visar todos os documentos de despesas e receitas, bem como os mapas mensais de caixa;
 - c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
 - d) Propor à direção as medidas que entenda necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando solicitado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- 2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá em sessão ordinária duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
Parágrafo § - Nas reuniões de direção têm que estar presentes, no mínimo, 5 elementos da direção.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão do respetivo livro de atas.
- 3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos ou aos regulamentos da Associação.
- 4- São isentos de responsabilidade os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respetiva, lavrem o seu protesto na ata da primeira reunião a que assistirem.

Artigo 31.º

Vinculação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção no desempenho efetivo de funções, sendo sempre uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.
- 2- Os atos de mero expediente geral serão assinados pelo presidente da direção, por qualquer outro dos seus membros ou por funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

CAPITULO V

Do regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

Artigo 33.º

Despesas da Associação

1- Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela direção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras que se integrem no objeto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 34.º

Depósitos e levantamentos bancários

- 1- As receitas cobradas e superiores a 250,00 EUR serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer das instituições bancárias onde a mesma tenha conta.
- 2- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheque ou impresso próprio, assinados por dois diretores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro ou o presidente.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Património

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação.

Artigo 36.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
- 2- A convocação da assembleia-geral, para o efeito do disposto no número anterior, deverá ser feita com a antecedência de 21 dias, acompanhada do novo texto proposto.

Artigo 38.º

Dissolução e liquidação

- 1- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2- Para cumprimento do disposto do número anterior, não será admissível o voto por procuração.
- 3- A Assembleia-geral que votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível, o qual não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício dos cargos sociais, sendo os seus membros reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efetuarem.

Artigo 41.º

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor com a respetiva publicação no *BTE*.

A mesa que presidiu à assembleia-geral extraordinária que aprovou a alteração destes estatutos, efetuada em 07 de novembro de 2013: Maria da Conceição Duarte Almeida Pisco, Luísa Isabel Madeira Burlamaqui da Silva, Carlos Manuel Ferreira Galinha e Paulo Jorge Leal da Silva Lamberia.

Registado em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 68, a fls 120, do livro n.º 2.

FENAME - Federação Nacional do Metal - Alteração

Alteração aprovada em 21 de novembro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de setembro de 1987.

CAPÍTULO I

Sede, duração e atribuições

Artigo 1.º

- 1- A FENAME - Federação Nacional do Metal é uma federação de empregadores, sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada e âmbito nacional.
- 2- A FENAME tem sede em Lisboa, podendo esta ser transferida para outra localidade mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Podem inscrever-se na FENAME as associações de empregadores que representam empresas do sector metalúrgico, eletromecânico e afins, e empregadores não representados por associações de empregadores.

Artigo 3.º

São atribuições da FENAME;

- a) Representar os associados e o respetivo sector junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- b) Associar-se ou estabelecer outras formas de ligação com organizações nacionais ou estrangeiras, com vista à prossecução dos seus objetivos;
- c) Efetuar estudos económico-jurídicos de mercado e outros e proceder, em geral, ao estudo dos problemas respeitantes à indústria metalúrgica e eletromecânica;

Artigo 4.º

- 1- Para o desempenho das suas atribuições, compete à FENAME criar e manter os serviços de estudos e informação que julgue necessários, editar publicações, promover congressos, reuniões e exposições e, de uma forma geral, realizar todos os atos e outorgar todos os contratos que visem a efetiva execução do especificado no artigo precedente.
- 2- Os serviços referidos no número anterior podem ser organizados e mantidos em cooperação com os associados ou com entidades filiadas ou não na FENAME.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

- 1- As entidades que pretendam ser admitidas como associados devem apresentar o seu pedido por escrito, discriminando as atividades industriais por elas abrangidas.
- 2- Da admissão ou recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas eleições para os cargos e exercer estes através dos seus legítimos representantes, podendo participar em mais de um órgão social, nos termos da lei.
- b) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e aí propor e votar o que for conveniente à realização dos fins estatutários;
- c) Ser representados pela FENAME e beneficiar da sua cooperação a apoio em assuntos de interesse para o sector;

- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- e) Utilizar os serviços administrativos e técnicos da Federação e receber as suas publicações nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a FENAME, nos termos estabelecidos pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Tomar parte nas reuniões para que tenham sido convocados, para tratar de assuntos relacionados com objetivos da FENAME;
- d) Aceitar as deliberações tomadas pelos órgãos da FENAME, dentro dos limites da sua competência, salvo o direito de recurso, quando possível;
- e) Prestar à FENAME os dados, informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados e se tornem necessários para o eficaz desempenho das suas atribuições;

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 8.º

São órgãos sociais da Federação a assembleia geral, a direção o conselho fiscal.

Artigo 9.º

- 1- Os cargos são exercidos pessoal e gratuitamente.
- 2- Compete aos associados apresentar as candidaturas para os órgãos sociais da Federação.
- 3- São asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleição para os órgãos sociais;

Artigo 10.º

- 1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos.

- 2- As eleições são realizadas por escrutínio secreto, mediante listas para todos os corpos eletivos, com a especificação do cargo que cada membro vai exercer.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11.º

A assembleia geral é constituída pelos representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 12.º

Cada associado tem direito a um voto sendo representado na assembleia geral por um representante devidamente credenciado.

Artigo 13.º

1- Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a todo o tempo a sua mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas de cada exercício que lhe seja apresentado pela direção;
- c) Apreciar e aprovar ou alterar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares da FENAME;
- d) Definir as linhas gerais da ação federativa;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção ou pelos representantes dos organismos presentes na assembleia;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos dos atos da direção;
- g) Estabelecer as normas de fixação e prestação da comparticipação financeira dos associados;
- h) Aprovar ou alterar os estatutos;
- i) Autorizar a aquisição, a título gratuito ou oneroso, de quaisquer bens imóveis, bem como a sua alienação, e autorizar a realização de empréstimos com garantia real;
- j) Determinar a extinção da Federação e a forma da sua liquidação.

2- Em caso de destituição dos corpos gerentes, a assembleia deverá, na mesma reunião em que for tomada tal deliberação, eleger uma comissão administrativa composta de três membros, representantes de associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual competirá a gestão da FENAME até à realização de novas eleições, a efetuar no prazo de 60 dias.

Artigo 14.º

- 1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente;
 - a) Em março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direção, com o parecer do conselho fiscal e para as eleições dos órgãos sociais no termo dos respetivos mandatos.
 - b) Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento ordinário da FENAME respeitante ao ano seguinte e da participação financeira de associados e aderentes.
- 2- Além das reuniões obrigatórias a que se refere o número anterior, a assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de associados que representem, pelo menos, um quinto dos votos de todos os membros da assembleia.

Artigo 15.º

A assembleia geral é convocada por aviso postal ou correio eletrónico expedido com antecedência mínima de oito dias, no qual serão expressamente indicados o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.

Artigo 16.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2- Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral. Na falta ou impedimento do presidente, estas funções serão desempenhadas por um dos secretários.

Artigo 17.º

- 1- São condições necessárias para a assembleia-geral poder validamente reunir e deliberar em primeira convocação que se encontrem representadas pelo menos metade dos associados.
- 2- Em segunda convocação, que se verificará meia hora depois da primeira, a assembleia pode validamente reunir e deliberar com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As alterações dos estatutos, a aplicação de sanções aos associados e a destituição dos corpos sociais só podem ser deliberadas em reunião expressamente convocada para tal fim e deverão ser aprovadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

- 3- A dissolução da FENAME só pode ser deliberada em reunião expressamente convocada para tal fim, devendo ser aprovada por três quartos dos votos correspondentes a todos os membros da Federação, devendo esta deliberação estabelecer o destino a dar ao património federativo nos termos da lei.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 19.º

- 1- A direção compõe-se de um presidente um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
- 2- Sempre que qualquer membro da direção der mais de três faltas injustificadas consecutivas ou cinco alternadas, poderá ser destituído do seu cargo pela assembleia-geral, nos termos do artigo 13.º, devendo ser imediatamente substituído até à realização de novas eleições.

Artigo 20.º

Compete à direção:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e admitir e demitir o seu pessoal;
- c) Propor à assembleia geral as normas a que se refere a alínea g) do artigo 13.º;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades federativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia-geral;
- e) Elaborar os orçamentos da FENAME e submetê-los à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Admitir os associados
- g) Aplicar sanções disciplinares, nos termos estatutários;
- h) Delegar poderes para assinatura de documentos correntes;
- i) Praticar tudo o mais que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

Artigo 21.º

- 1- A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.
- 2- A direção só pode validamente deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo cada diretor direito a um voto e o presidente a voto de desempate.
- 4- Para obrigar a FENAME são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.

Artigo 22.º

Compete nomeadamente, ao presidente da direção:

- a) Convocar a direção e presidir às respetivas reuniões;
- b) Representar a FENAME.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, que será substituído na sua falta ou impedimento por um dos vogais e terá voto de desempate.
- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido do presidente da assembleia geral.
- 2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros e registadas em ata.

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Proceder ao exame das contas da FENAME, podendo para tanto exigir a exibição dos documentos necessários;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção;
- c) Pronunciar-se obrigatoriamente em caso de liquidação da FENAME.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 25.º

- 1- A federação poderá ter um conselho consultivo composto por pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência e mérito profissional ou social nas áreas de atribuições da FENAME.
- 2- Os membros do conselho consultivo serão convidados pela direção da FENAME, coincidindo o seu mandato com o daquele órgão.
- 2- O conselho consultivo reúne quando convocado pela direção da FENAME, cabendo-lhe pronunciar-se sem carácter vinculativo sobre as atividades da Federação.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 26.º

- 1- Os associados estão sujeitos a procedimento disciplinar escrito no âmbito do poder disciplinar da FENAME;
- 2- Constitui infração disciplinar a violação dos deveres impostos pelos estatutos.
- 3- A sanção a aplicar pode consistir em advertência, suspensão até um ano e expulsão.
- 4- A sanção deve ser proporcional à gravidade da falta, ficando a expulsão reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 27.º

- 1- O arguido tem o direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e os factos em que se fundamenta, bem como de apresentar a sua defesa.
- 2- Da aplicação das sanções pela direção cabe recurso para a assembleia-geral e para os tribunais.

CAPÍTULO IV

Artigo 28.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º

As receitas da FENAME são constituídas:

- a) Pela comparticipação financeira dos associados;
- b) Pelas comparticipações correspondentes ao pagamento de trabalhos acordados com os associados;
- c) Por quaisquer outras receitas.

Artigo 30.º

Constituem despesas da FENAME todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços ou quaisquer outros encargos necessários à realização das suas atribuições, desde que previstos orçamentalmente e autorizados nos termos estatutários.

Registado em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 67, a fls 120, do livro n.º 2.

FEP - Federação Empresarial Portuguesa passa a denominar-se FEP - Federação Empresarial para o Pequeno Comércio e Serviços Português - Alteração

Alteração aprovada em 12 de abril de 2013, com última publicação de no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2011](#).

CAPITULO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

A FEP - FEDERAÇÃO EMPRESARIAL PARA O PEQUENO COMÉRCIO E SERVIÇOS PORTUGUÊS, adiante designada por FEP, é uma organização de associações empresariais sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

- 1- A FEP tem a sua sede em Espinho, a qual pode ser transferida para outro local mediante deliberação da assembleia geral.
- 2- A FEP abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Composição

A FEP é composta pelas associações empresariais representativas do pequeno comércio grossista e retalhista e de prestação de serviços sedeadas em Portugal e que nela estejam inscritas.

Artigo 4.º

Objeto e finalidades

- 1- A FEP tem como objeto o fomento e apoio ao sector do pequeno comércio e de prestação de serviços.
- 2- A FEP propõe-se:
 - a) Representar, interna e externamente, a atividade económica representada e contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;

- b) Defender em todas as circunstâncias e dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País e da iniciativa privada;
- c) Expressar, junto dos órgãos de soberania e do aparelho do Estado, as reclamações e posições da classe, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia nacional exigindo a defesa dos direitos das empresas, promovendo a modernização da estrutura económica nacional e a contribuição ativa para o progresso do País e o desenvolvimento social dos portugueses;
- d) Obter o estatuto do parceiro social e, no uso dos direitos e observância dos deveres que tal estatuto coloca, ter assento em todos os organismos correlacionados com ele e participar nas discussões e decisões neles havidas, nomeadamente no que diz respeito à contratação coletiva.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1- A fim de prosseguir os seus objetivos de representação interna e externa, são atribuições e faculdades da Federação, designadamente:
 - a) Representar e defender os legítimos interesses dos associados, em todas as matérias que lhes digam respeito, junto de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
 - b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros, para o exercício de direitos e obrigações comuns e promover o seu prestígio e dignificação;
 - c) Desenvolver uma ação contínua e inovadora destinada a incrementar o progresso económico, organizativo, técnico e cultural do País;
 - d) Promover o conhecimento da capacidade empresarial do País pelos órgãos e serviços comunitários;
 - e) Filiar-se em organizações nacionais e/ou internacionais;
 - f) Cooperar com os poderes públicos e quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras relativamente às questões de interesse comum;
 - g) Constituir e administrar fundos nos termos dos presentes estatutos e seus regulamentos.
 - h) Promover a defesa do pequeno comércio e prestação de serviços, o associativismo e o empreendedorismo.
- 2- A Federação poderá instituir órgãos de arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os seus membros.

CAPITULO II

Associados

Artigo 6.º

Qualidade e admissão

- 1- São associados os membros que outorgaram a escritura de constituição.
- 2- A Federação admitirá como associados as associações com representatividade do pequeno comércio e de prestadores de serviços com aquele relacionado.
- 3- A admissão dos associados far-se-á, a solicitação escrita dos mesmos, por deliberação da direção da Federação.
- 4- Da deliberação da direção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor até trinta dias após a comunicação da decisão.
- 5- A assembleia geral conhecerá o recurso e deliberará na primeira reunião que tiver lugar.
- 6- Os associados são representados na Federação pelo respetivo presidente da direção ou por qualquer outro membro da direção que seja mandatado.
- 7- A FEP pode admitir como associados honorários outras associações que contribuam e possam contribuir para os fins da daquela, nomeadamente na promoção do pequeno comércio grossista e retalhista e serviços e que promovam o seu desenvolvimento, sendo a atribuição da qualidade de associado honorário feita por deliberação da direção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Federação, nos termos dos estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - d) Reclamar, perante os órgãos sociais respetivos, de atos que sejam lesivos dos interesses dos associados da Federação.
- 2- Os associados honorários, que não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Federação, gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas atividades da FEP;
 - b) Intervir sem direito de voto nas assembleias gerais;
 - c) Ficar isento do pagamento de quotas e contribuições;
 - d) Os concedidos nos regulamentos da FEP ou por deliberação da direção ou da assembleia geral que não contrariem o preceituado no presente estatuto.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a Federação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- b) Colaborar com a Federação em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutários definidos;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da Federação não praticando ou participando em atos ou iniciativas que possam prejudicar as suas atividades, objetivos ou prestígio;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e os compromissos assumidos pela Federação em sua representação.

2- Os associados honorários, que não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Federação, têm como deveres:

- a) Cumprir o estabelecido no estatuto e regulamentos da FEP;
- b) Participar na prossecução das finalidades da FEP;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos sociais da FEP;
- d) Contribuir para a boa reputação da FEP.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que manifestarem, por escrito, à direção a vontade de se demitirem;
- b) Os que se dissolverem;
- c) Os que forem excluídos.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da Federação:

- a) A assembleia geral;
 - b) A direção; e
 - c) O conselho fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais da Federação serão eleitos para mandatos de dois anos, limitados a dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.
 - 3- Para cada um dos órgãos sociais serão eleitos dois suplentes.
 - 4- As eleições terão lugar até trinta e um de março do ano subsequente ao ano em que expirar o mandato.
 - 5- O processo eleitoral será definido por regulamento interno, sendo o voto direto e secreto.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 12.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da Federação, com vista ao desenvolvimento económico e social do País, no âmbito dos objetivos previstos nos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir, por voto secreto a direção, a mesa da assembleia-geral e o conselho fiscal;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal;
- d) Decidir os recursos que lhe sejam submetidos para apreciação, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Aplicar a pena de exclusão a qualquer associado sob proposta da direção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e ainda sobre a dissolução e liquidação da Federação;
- g) g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Aprovar o valor e critério de fixação das joias e quotas.

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1- A Assembleia reunirá ordinariamente todos os trimestres, sendo que no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento, relatório e contas e parecer do conselho fiscal, e de dois em / dois anos para eleição dos órgãos sociais e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou sempre que tal seja requerido pela direção, pelo conselho fiscal, ou pelo menos, um terço dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A assembleia geral funcionará à hora marcada com pelo menos metade e mais um dos seus membros e, trinta minutos mais tarde funcionará com qualquer número de membros presentes.
- 3- A convocatória para qualquer reunião, com exceção da assembleia eleitoral, será realizada por meio de aviso postal, expedido com a antecedência mínima de oito dias, onde se indicará obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória da assembleia eleitoral será realizada por meio de aviso postal, expedido com o mínimo de trinta dias, onde se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar nos termos estatutários as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 15.º

Composição

- 1- A direção será composta por sete elementos, sendo um presidente e seis vice-presidentes, dos quais um assumirá a área financeira.
- 2- A definição dos pelouros e a sua distribuição será deliberada na primeira reunião de direção, mediante proposta do presidente.
- 3- O presidente terá voto de qualidade.
- 4- A direção reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 16.º

Competência

Compete à direção:

- a) Gerir a Federação, praticando todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários, definindo, orientando e executando a sua atividade de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- b) Representar na pessoa do seu presidente, ou vice-presidentes no impedimento daquele, a Federação, perante todas as entidades oficiais e particulares, em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categorias e vencimentos;
- d) Elaborar e submeter à assembleia-geral, o orçamento e, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- e) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- f) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- g) Adquirir, alienar, tomar e dar de arrendamento ou onerar bens imóveis, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- h) Criar comissões especializadas;
- i) Propor à assembleia geral os valores e critérios de fixação das quotas;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 17.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 18.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da direção, que respeitam a matéria financeira;
- b) Emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à assembleia-geral;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria que seja da sua competência, desde que solicitada pelos órgãos sociais;

- d) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 19.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros ou a pedido da direção.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da Federação:

- a) As joias a pagar por inscrição;
- b) O produto da quotização paga pelos membros;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- d) As contribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento; e
- e) Os donativos dos seus membros ou de qualquer organização pública ou privada.

Artigo 21.º

Despesas

Constituem despesas da Federação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentadas e autorizadas pela direção, no exercício das suas funções; e
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 22.º

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nas alíneas seguintes, serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes:
 - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na reunião da assembleia convocada para apreciar essas alterações; e
 - b) As deliberações sobre a dissolução da Federação só poderão ser validamente tomadas, desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

Artigo 23.º

Vinculação

Para obrigar a Federação é necessário e bastante a assinatura de três membros da direção, sendo um deles o presidente.

Artigo 24.º

Remuneração dos cargos sociais

Não é remunerado o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas, que por via deles efetuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 25.º

Secções

Deverão ser criadas secções para descentralização regional ou sectorial das atividades da Federação, funcionando aquelas de harmonia com os princípios gerais consignados na lei, nestes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 26.º

Dissolução e liquidação

A Federação dissolve-se nos termos da lei, cumprindo ao órgão que deliberar na forma legal, sobre a dissolução, estabelecer um regime de liquidação do património e o destino dos bens que o formam, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo.

Artigo 27.º

Regulamentos internos

Os preceitos destes estatutos terão execução nos termos dos regulamentos internos a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Personalidade jurídica

A Federação adquire personalidade jurídica no ato constitutivo da mesma, considerando-se o presente texto alterado quando o for a legislação vigente aplicável e na medida em que o for.

Artigo 29.º

Disposição final

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os regulamentos internos que vierem a ser aprovados pela assembleia geral.

Registado em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 65, a fls 120 do livro n.º 2.

II – Direção

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

Centro Social de Ermesinde- Constituição

Preâmbulo

Os trabalhadores do Centro Social de Ermesinde, adiante designado de CSE, *com sede na* Rua Rodrigues de Freitas, 2200, no exercício dos seus direitos constitucionais que a lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, a qual é identificada pelo seguinte logotipo:



Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com o CSE.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do CSE, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador do CSE, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores do CSE, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da instituição definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores do CSE.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
 - 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão no CSE;
- c) Participar nos processos de reestruturação do CSE, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da instituição e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, Direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir do órgão de gestão do CSE e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras instituições/ empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores do CSE na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do CSE.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade do CSE, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional do CSE nem com ela se corresponsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão do CSE

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão do CSE para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela instituição, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissão de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão do CSE mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da instituição abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- e) Situação contabilística da instituição, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
 - h) Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade do CSE.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à Direção da instituição.
- 6- Nos termos da lei, a direção do CSE deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão do CSE:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos do CSE;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do CSE;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do CSE;
 - g) Mudança de local de atividade do CSE ou dos seus estabelecimentos;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da instituição ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência do CSE.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de dez dias.

- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos pontos 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Objetivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da instituição e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do CSE, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes do CSE sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da instituição e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação do CSE

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação do CSE deve ser exercido:
 - a) Diretamente pela CT, quando se trate de reestruturação do CSE;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de Centros do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação do CSE, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos na Lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais do CSE ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela Direção do CSE sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores do CSE.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes Estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do CSE ou estabelecimento respetivo.

- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões à direção do CSE com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior do CSE

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da instituição, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão do CSE os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1. Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da instituição que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 37.º

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da Instituição sitas na Rua Rodrigues de Freitas N.º 2200, código postal 4445 – 637, Ermesinde.

Artigo 40.º

Composição

- 1- A CT é composta por 3 elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efetivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de 3 (três) anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 48.º

Subcomissão de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissão de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissão de trabalhadores é de 3 (três) anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A CT articulará a sua ação e atividade, com a atividade das subcomissão de trabalhadores, e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissão de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva CT, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação com comissões de trabalhadores da região ou da sua área de atividade para a constituição de uma comissão coordenadora que possa intervir na elaboração de planos económico-sociais do setor.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade com as comissões de trabalhadores de outras instituições, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na instituição, definidos no artigo 1 destes estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrentes sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.
- 2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrente e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na Lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.

- 4- Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A comissão elege o respetivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
 - c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
 - d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

- 1- A direção do CSE deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na instituição e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da instituição, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à direção do CSE na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE.
- 2- Na falta da convocação pela CE o ato eleitoral pode ainda ser convocado no mínimo por 100 ou por 20 % dos trabalhadores da instituição.

Artigo 58.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores do CSE inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10 % dos trabalhadores do estabelecimento no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do n.º 1 deste artigo.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 56.º a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projetos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da instituição ou estabelecimento.
- 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação decorre entre as 7:30 e as 17:00 horas do dia marcado para o efeito.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em instituição com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da instituição.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da instituição ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 67.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no n.º 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
- 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1- A CE, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão do CSE, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissão de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da instituição.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da instituição.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da instituição.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento Eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento Eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 134, a fls 197 do livro n.º 1.

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 2 de dezembro de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2013](#).

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

- 1- Manter
- 2- Eliminar
- 3- Eliminar
- 4- Manter
- 5- Manter
- 6- Manter
- 7- Manter
- 8- Manter
- 9- Manter

Registado em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 133, a fls 197 do livro n.º 1.

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.^{da}

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 3 de dezembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.^{da}.

“Para cumprimento, do n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vem por este meio informar V. Exas, que se vai realizar a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na Área da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para o triénio 2014-2016, no dia 18/03/2014, na empresa Metalúrgica Central de Alhos Vedros L.^{da}, sita na Rua das Fábricas n.º 8 em Alhos Vedros, anexa a lista das 57 assinaturas dos trabalhadores”

II – Eleição de representantes

ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., realizada em 15 de novembro de 2013, conforme convocatória publicada no [*Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 33 de 8 de setembro de 2013](#).

Efetivos

Cipriano Bastos Martins de Almeida	Trabalhador n.º 405290
Nelson Martinho Galego	Trabalhador n.º 405095
João Carlos Braz de Figueiredo	Trabalhador n.º 405087
Frederico Soares Pereira	Trabalhador n.º 900016
Daniel Adalberto Prata Guerra de Oliveira	Trabalhador n.º 401337

Pedro Jorge Ferreira Fernandes

Trabalhador n.º 405667

Suplentes

Marco António dos santos Rodrigues

Trabalhador n.º 900094

Jorge Manuel Maia de Oliveira

Trabalhador n.º 404320

Ana Sofia Santos Brito André

Trabalhador n.º 900391

Registado em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 87, a fls 84 do livro n.º 1.

Conselhos de empresa europeus:

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações